



**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 28, DE 14 DE JANEIRO DE 2011.**

**DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO NO DIA 17 DE JANEIRO DE 2011.**

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto Judiciário nº 525, de 28 de outubro de 2010, que instituiu o PROGRAMA SER no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o Clube de Desconto Especial do Poder Judiciário, no âmbito do PROGRAMA SER, objetivando firmar parcerias com empresas de diversos ramos, com a finalidade de oferecer aos magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia descontos na aquisição de produtos e serviços.

§ 1º Serão beneficiados os magistrados e os servidores ativos efetivos e temporários, aposentados e pensionistas.

§ 2º Não serão aceitos, sob nenhuma hipótese, brindes como forma de desconto.

**Art. 2º** Incumbir o acompanhamento e a execução do Clube de Desconto Especial do Poder Judiciário ao Comitê Gestor do PROGRAMA SER, competindo-lhe:

I - promover, perante os órgãos do Poder Judiciário do Estado da Bahia, a divulgação do Clube de Desconto Especial;

II – acordar com a empresa interessada o percentual de desconto na aquisição de produtos e de serviços pelos magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia;

III – atualizar as informações das empresas cadastradas referentes aos descontos e serviços ofertados aos magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia;

IV – verificar o cumprimento das obrigações acordadas por parte das empresas parceiras cadastradas;

V – emitir notificação escrita à empresa que vier a descumprir suas obrigações pactuadas.

**Art. 3º** As empresas interessadas em integrar o Clube de Desconto Especial do Poder Judiciário deverão preencher e assinar o “Termo de Adesão”, além de cumprir os seguintes requisitos:

I - apresentar contrato social;

II - manter os dados cadastrais sempre atualizados perante o Comitê Gestor do PROGRAMA SER;

III - possuir, no mínimo, uma linha telefônica fixa para contato dos magistrados e servidores;

IV – ter como responsável pela parceria o proprietário ou o diretor da empresa, ou terceira pessoa munida de procuração específica.

**§ 1º** Em caso de desistência da parceria, a empresa deverá comunicar ao Comitê Gestor do PROGRAMA SER, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**§ 2º** A empresa que descumprir com suas obrigações será automaticamente descredenciada da rede de parceiros e impedida de firmar nova adesão com o Clube de Desconto Especial do Poder Judiciário pelo prazo de 12 (doze) meses.

**Art. 4º** A identificação do magistrado ou do servidor, para fins de obtenção dos descontos concedidos pela empresa parceira, dar-se-á mediante a apresentação do Cartão Fidelidade do PROGRAMA SER ou do último contracheque.

**Art. 5º** O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia poderá, a qualquer momento, sem prévia comunicação às empresas parceiras, cadastrar novos parceiros.

**Art. 6º** Qualquer publicidade criada pelas empresas parceiras que envolva a marca ou o nome do Poder Judiciário do Estado da Bahia só poderá ser veiculada após prévia aprovação do Comitê Gestor do PROGRAMA SER.

**Art. 7º** Sendo de interesse da empresa parceira, o benefício poderá ser estendido aos dependentes diretos dos magistrados e servidores, mediante comprovação do parentesco.

**Art. 8º** O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia não fornecerá qualquer informação funcional sobre os magistrados e servidores.

**§ 1º** O Poder Judiciário do Estado da Bahia não se responsabilizará em caso de inadimplência ou não pagamento dos serviços ou produtos adquiridos pelos magistrados e servidores.

**§ 2º** A empresa parceira é responsável pela prestação do serviço e pelo produto que eventualmente venha a apresentar defeitos ou que possa causar males à saúde do magistrado ou do servidor.

**Art. 9º** As empresas parceiras do Clube de Desconto Especial do Poder Judiciário não terão benefícios em quaisquer processos ou procedimentos no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

**Art. 10.** O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia divulgará o nome da empresa parceira pelos seguintes meios:

I – hot site: [tjba.jus.br/programaser](http://tjba.jus.br/programaser);

II - eventos do Poder Judiciário do Estado da Bahia, quando possível;

III - eventuais inserções de divulgação no contracheque dos magistrados e dos servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia;

IV - publicação de matérias em jornais, noticiários ou comunicados internos do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

**Art. 11.** O Cartão Fidelidade do PROGRAMA SER, de uso pessoal e intransferível, poderá ser obtido pelo site [www.tjba.jus.br/programaser](http://www.tjba.jus.br/programaser), de forma gratuita.

**Parágrafo único.** Será cobrada taxa para emissão de segunda via do Cartão Fidelidade do PROGRAMA SER, cujo valor deverá ser definido e divulgado pelo Comitê Gestor.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 14 de janeiro de 2011.

Des<sup>a</sup> **TELMA BRITTO**  
Presidente

© Copyright 2012 - Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

5ª Av. do CAB, nº 560, Salvador/BA - Brasil. CEP 41745-971. Fone: (71) 3372-5686/5689.